

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o **Termo de Homologação de fl. 350** foi divulgado(a) no Diário da Justiça Eletrônico n. 5.273, fl. 64, de 31 de outubro de 2014, considerando-se publicado no primeiro dia útil seguinte ao da divulgação (art. 3º, caput, Resolução CONAD n. 14/2009).

É a verdade.

Rio Branco/AC, 31 de outubro de 2014


Bianca Sales Cruz
Gabinete do Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data, às 11:10, faço REMESSA destes autos a **Diretoria de Logística**. Do que, para constar, lavro este termo.

Rio Branco (AC), 31 de outubro de 2014.


Bianca Sales Cruz
Assessora - SEAPO

RECEBIMENTO

Nesta data foram entregues estes autos

por SEAPO

Em 31 de 10 de 14

Naiana-DiLOG

novembro 2014, no valor total de R\$ 22.932,30 (vinte e dois mil novecentos e trinta e dois reais e trinta centavos)".

Rio Branco, 29 de outubro de 2014.

Desembargador Roberto Barros
Presidente do Tribunal de Justiça

Referência: Processo Administrativo nº 0101514-07.2014.8.01.0000
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 61/2014
Objeto: Prestação de serviços de seguro total para a frota de veículos do Poder Judiciário.
Requerente: Diretoria Regional do Vale do Alto Acre.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 61/2014, de acordo com a Ata de Realização (fls. 290/340), Resultado por Fornecedor (fl. 341) e Termo de Adjudicação (fls. 342/345), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo, a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com valor global de R\$ 69.421,60 (sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), sendo: R\$ 64.791,60 (sessenta e quatro mil setecentos e noventa e um reais e sessenta centavos) para o grupo 1 e de R\$ 4.630,00 (quatro mil seiscentos e trinta reais) para o grupo 2.

o posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 2/2014 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

A Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura da Ata, fica autorizada a aquisição e prestação de serviço destinada a atender a demanda deste Poder, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.
Publique-se.

Rio Branco/AC, 30 de outubro de 2014.

Des. Roberto Barros
Presidente

Processo nº 0101752-26..2014.8.01.0000 – Pregão Eletrônico SRP nº 12/2014

Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes diversos

TERMO DE APOSTILAMENTO AO ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2014

Para fins de retificação do Anexo Único da Ata de Registro de Preços nº 98/2014, onde se lê:

n 64" - leia-se:

"Item 63".

Rio Branco, 24 de outubro de 2014.

Desembargador Roberto Barros
Presidente do Tribunal de Justiça

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2014, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA BRAGA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Processo Administrativo nº 0003200-60.2013.8.01.0000

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, o **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, com sede em Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado contratante, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Roberto Barros dos Santos**, e a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.542.189/0001-56, doravante denominada contratada, com sede na Rua Formosa, nº 619, Bairro Nova Estação – Rio Branco/AC, neste ato representada por **João Braga Campos Filho**, portador do CPF nº 068.263.262-72 e **Everton Roberto Santos Vieira**, portador do CPF nº 730.322.472-68 pactuam o presente Termo Aditivo, que

se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES QUALITATIVAS - Promover, com fundamento no art. 65, I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, alteração das especificações dos elevadores a serem instalados no Fórum Criminal da Cidade da Justiça da Comarca de Rio Branco-AC, nos termos a seguir:

DIMENSÃO INTERNA DAS CABINES			
Dimensão Contratada (LxPxH)		Dimensão Alterada (LxPxH)	
Elevador 01	1.30 x 1,40 x 2,28m	Elevador 01	1,40 x 1,05 x 2,28m
Elevador 02		Elevador 02	1,30 x 1,13 x 2,28m
Elevador 03		Elevador 03	1,42 x 1,07 x 2,28m
Elevador 04		Elevador 04	1,42 x 1,07 x 2,28m

CAPACIDADE DE CARGA DAS CABINES			
Capacidade Contratada (LxPxH)		Capacidade Alterada (LxPxH)	
Elevador 01	630 (seiscentos e trinta) kg ou 6 (seis) passageiros	Elevador 01	525 (quinhentos e vinte e cinco) kg ou 7 (sete) passageiros
Elevador 02		Elevador 02	
Elevador 03		Elevador 03	
Elevador 04		Elevador 04	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO - Prorrogar, com fundamento no art. 57, §1º, incisos I e V da Lei nº 8.666/93, o prazo de execução contratual, por 139 (cento e trinta e nove) dias, a contar de 25/05/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos legais.

Desembargador Roberto Barros dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça

João Braga Campos Filho
Representantes da Contratada

Everton Roberto Santos Vieira
Representantes da Contratada

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de Substituto do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC, procedo à NOTIFICAÇÃO de V.Sa. (todos relacionados abaixo), para dar ciência da decisão proferida em 30 de julho de 2014, pelo Corregedor Geral da Justiça do Estado do Acre, nos autos do procedimento de Sindicância instaurado sob o nº 000169512014.8.01.8001, que determinou o BLOQUEIO das Matrículas adiante relacionadas, cujo teor segue na íntegra: "Classe: Sindicância nº 0000169-51.2014.8.01.80001 – Foro de Origem: Rio Branco – Órgão: Corregedoria Geral – Relator: Des. Pedro Ranzi – Sindicante: Corregedoria Geral da Justiça "ex-officio" – Assunto: Atos Administrativos: - Vistos. Considerando que a presente sindicância investiga possíveis irregularidades praticadas no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco e, constatando-se, que algumas das matrículas que figuram como objeto da apuração já foram transportadas ao 2º Registro de Imóveis, imprescindível se faz deflagrar medidas cautelares para garantir a segurança jurídica dos atos vindouros e, ainda, mitigar prejuízos a terceiros de boa-fé. Assim, estendo os efeitos da decisão proferida à fl. 317 ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco, determinando ao Registrador Fabiano Pereira da Silva, que proceda o bloqueio administrativo das matrículas constantes na relação em anexo, que outrora foram certificadas como inexistentes, ainda que haja títulos prenotados e não praticados. Determino à Gerência de Fiscalização Extrajudicial que empreenda as comunicações concernentes à intimação dos interessados, para ciência das medidas deflagradas por esta Corregedoria Geral da Justiça na situação em esquepe. Cumpra-se. Rio Branco-Acre, 30 de julho de 2014"; bem como da decisão proferida em 01 de outubro de 2014, pelo Juiz Corregedor Permanente da Vara de Registros Públicos do Estado do Acre, nos autos do Pedido de Providências nº 0010140-04.2014.8.01.0001, que determinou a NOTIFICAÇÃO ora realizada, com o objetivo de tentar, se possível, a solução das irregularidades verificadas pela Corregedoria Geral da Justiça, buscando o aperfeiçoamento das relações jurídicas inscritas nas respectivas matrículas, cujo teor segue na íntegra: "Autos nº 0010140-04.2014.8.01.0001 – Classe: Pedido de Providências – Requerente: Renata Nunes Tavares Gossweiler – Decisão - Os autos de Sindicância nº 0000169-51.2014.8.01.8001 desceram da COGER por força da Decisão do Desembargador Pedro Ranzi, Corregedor